

Resolução 006/2002 – CONSEPE  
(Revogada pela [Resolução 068/2004 - CONSUNI](#))

**Estabelece normas para ocupação docente  
na UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Nº UDSC 586/005, originário da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, devidamente analisado e aprovado pelo Plenário deste Egrégio Conselho na sessão de 22 de abril de 2002,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I  
Das categorias e regimes de trabalho

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

I - Professores efetivos:

- (a) Em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais;
- (b) Em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas-semanais; ou 30 (trinta) horas-semanais (regime em extinção); ou 10 (dez) horas-semanais (regime em extinção);
- (c) Hora-atividade.

II - Professores colaboradores:

- (a) Em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais;
- (b) Em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas-semanais;
- (c) Hora-atividade.

III - Professores visitantes: em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais.

Parágrafo único: A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Departamento e/ou Centro.

CAPÍTULO II  
Das atividades docentes

Art. 2º - A ocupação da carga horária docente deverá ser distribuída nas seguintes atividades, inerentes ao cargo de Professor de Ensino Superior: de ensino na forma de aulas, pedagógicas, de orientação, de pesquisa, de extensão, de capacitação, e de administração.

Seção I  
Das atividades de ensino

Art. 3º - O Professor ficará obrigado a ministrar um número mínimo de aulas por semana, conforme estabelecido abaixo:

I - Professor efetivo ou visitante com regime de trabalho de 40 (quarenta) ou professor efetivo com regime de trabalho de 30 (trinta) horas-semanais: alocação de carga horária em ensino em função da carga horária alocada para desenvolvimento de pesquisa e/ou extensão, conforme ([Anexo 1 desta Resolução](#)).

II – Professor efetivo com regime de trabalho de 20 (vinte) horas-semanais: mínimo de 8 (oito) horas-semanais de aulas.

III - Professor efetivo com regime de trabalho de 10 (dez) horas-semanais: mínimo de 4 (quatro) horas-semanais de aulas.

§ 1º - Será obrigatório ao docente ministrar, semestralmente, no mínimo, uma disciplina em Curso de Graduação, exceção feita aos docentes em exercício de atividades administrativas de tempo integral.

§ 2º - Para efeitos deste Artigo, as cargas horárias previstas nos incisos I a VI do Artigo 10 serão descontadas do regime contratual do docente ocupante das respectivas funções administrativas.

## Seção II Das atividades pedagógicas

Art. 4º - O docente deverá alocar carga horária para desenvolvimento de atividades pedagógicas, na seguinte conformidade:

I - Aulas em Cursos de Graduação e em Cursos Seqüenciais: mínimo de meia hora-semanal e máximo de 1,5 (uma vírgula cinco) horas-semanais, para cada 1 (uma) hora-semanal ministrada.

II - Aulas em Cursos de Pós-Graduação: mínimo de meia hora-semanal e máximo de 2 (duas) horas-semanais, para cada 1 (uma) hora-semanal de aula ministrada.

Parágrafo único: A carga horária dedicada às atividades pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe a alunos, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino - aprendizagem.

## Seção III Das atividades de orientação

Art. 5º - As atividades de orientação consistem no auxílio docente no desenvolvimento de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

§ 1º - A carga horária para orientação e avaliação de estágio obrigatório obedecerá ao estabelecido em resolução própria.

§ 2º - Para cada trabalho de conclusão de curso, o docente poderá alocar 2 (duas) horas-semanais, durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, respeitado o máximo de 5 (cinco) orientações por docente.

§ 3º - Para cada orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o docente poderá alocar até 3 (três) horas-semanais, durante, no máximo, 4 (quatro) e 6 (seis) semestres letivos, respectivamente.

## Seção IV Das atividades de pesquisa e extensão

Art. 6º - A alocação de carga horária para atividades de pesquisa e/ou extensão, por docente, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seu regime de trabalho.

Art. 7º - Só será aceita alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão quando os respectivos projetos estiverem aprovados pelo Departamento e pelo Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão do Centro, e homologados pelo Conselho de Centro.

Art. 8º - O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa

e/ou extensão fica obrigado a apresentar, a cada dois anos, produção acadêmico-científica.

Parágrafo único: As Pró-Reitorias Comunitária e de Pesquisa e Desenvolvimento elaborarão, para apreciação e deliberação do CONSEPE, as normas complementares que permitam a operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 9º - O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento destas atividades, estabelecidas nesta ou em outra regulamentação, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para estas atividades, enquanto perdurar a irregularidade.

#### Seção V Das atividades de administração

Art. 10 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá a seguinte orientação:

I - Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral, Diretor Assistente: até 40 (quarenta) horas-semanais;

II - Docente que desenvolva atividades a serviço da Reitoria, designado por Portaria do Reitor: até 40 (quarenta) horas-semanais;

III - Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, Coordenador de Colegiado de Cursos de Pós-Graduação; Coordenador de Educação Física Curricular, Coordenador de Estágio Curricular: até 20 (vinte) horas-semanais;

IV - Chefe de Departamento: um mínimo de 10 (dez) horas-semanais, respeitado o máximo de 2% (dois por cento) da carga horária contratual do Departamento, até o limite de 20 (vinte) horas-semanais;

V - Membros da Comissão de Construção do Projeto Político-Pedagógico e da Comissão de Avaliação Institucional: até 20 horas ou segundo Portaria do Reitor;

VI - Coordenador Técnico de Cursos Seqüenciais: até 10 (dez) horas-semanais;

VII - Coordenador Técnico de Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu": até 20 (vinte) horas-semanais;

VIII - Coordenadores de Laboratório, Coordenadores de Núcleos de Apoio ao Ensino, Planejamento, Programas Especiais e Projetos Institucionais, e membros de Comissões internas do Centro: carga horária definida em Portaria da Direção Geral do Centro, homologada pelo Conselho de Centro, sendo que o somatório de cargas horárias nestas atividades não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da carga horária total efetiva do Centro;

IX - Membros não natos do CONSUNI e CONSEPE: Campus I, até 2 (duas) horas-semanais, e Campus II e III, até 4 (quatro) horas-semanais;

X - Membros do Conselho Curador: Campus I, até 1 (uma) hora-semanal, e Campus II e III, até 2 (duas) horas-semanais;

XI - Membros não natos do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão, do Comitê de Apoio ao Ensino, e do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e da Comissão Permanente de Seleção das Bibliotecas Setoriais: até 2 (duas) horas-semanais;

XII - Membros não natos do Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação: até 1 (uma) hora-semanal.

XIII - Representação da Universidade em órgãos externos, designados por Portaria do Reitor: até 2 (duas) horas-semanais.

Parágrafo único: A carga horária alocada para administração, por docente, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de seu regime contratual, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I, II e V deste Artigo.

### CAPÍTULO III Das disposições finais

Art. 11 - É permitida a alocação de carga horária no campo "Complemento" do Plano Individual de Trabalho, a título de elaboração de projetos de pesquisa e/ou extensão ou de desenvolvimento de outras atividades que contribuam para sua (re)adaptação ao cargo e função, nas seguintes situações:

I - No primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;

II - No primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 2 (dois) anos;

III - No primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral por pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 12 - Só será permitida alocação de carga horária no Plano Individual de Trabalho para execução de atividades não remuneradas por fontes externas à Universidade, excetuando-se as bolsas de pesquisa e de capacitação oferecidas por órgãos financiadores oficiais.

Art. 13 - A ocupação de carga horária docente deve ser apresentada em um Plano Individual de Trabalho ([Anexo 2 desta Resolução](#)), que comporá a Planilha de Ocupação Docente do Departamento ([Anexo 3 desta Resolução](#)).

Art. 14 - Estará sujeito a processo administrativo, com as penas que deste decorrerem, o docente que:

I - Não apresentar Plano Individual de Trabalho;

II - Não tiver seu Plano Individual de Trabalho aprovado pelo respectivo Departamento e Conselho de Centro;

III - Não cumprir, sem justificativa plausível, as atividades propostas em seu Plano Individual de Trabalho.

Art. 15 - As Planilhas de Ocupação Docente relativas ao semestre subsequente, aprovadas pelo respectivo Departamento e pelo Conselho de Centro, deverão dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

Art. 16 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18 - Fica revogada a Resolução nº 011/94-CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de abril de 2002

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente